



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1619/2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.**

*O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos e maquinário da Secretaria Municipal de Agropecuária para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de viveiros escavados), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.*

*Art. 2º. Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores, integralmente, na forma de dinheiro, após o primeiro ciclo de produção.*

*Art. 3º. Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa, que será administrado através de um fundo gerenciado pela Secretaria Municipal de Agropecuária.*

*Art. 4º. Pelo valor utilizado pelos produtores serão cobrados juros de 2% (dois por cento) ao ano:*

*Art. 5º. Os beneficiários do programa deverão ser produtores, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos e pescadores, localizados no Município de Santa Maria de Jetibá.*

*Art. 6º. Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - PRONAF, do Governo Federal.*

*Art. 7º. Cada beneficiário terá direito a até 16 (dezesseis) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos viveiros escavados. Acima destas, o beneficiário restituirá ao Município o valor de mercado da hora-máquina em dobro, acrescido, ainda, de juros de 2% ao ano.*

*Art. 8º. Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 15 (quinze) litros por hora.*

*§ 1º. Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alterações conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.*

*Eduardo Suhr*  
Eduardo Suhr  
Prefeito Municipal

CÓPIA



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*§ 2º. Os valores cobrados no caput deste artigo será depositado em conta específica do fundo referenciado no artigo 3º.*

*Art. 9º. Os inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.*

*Parágrafo Único. O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.*

*Art. 10. Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do Orçamento da Secretaria Municipal de Agropecuária do Município e de recursos conveniados com outros entes federados.*

*Parágrafo Único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.*

*Art. 11. Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá cursos de capacitação profissional na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.*

*Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 19 de Novembro de 2013.

**EDUARDO STUHR**  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**